

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

(Aprovado na reunião do Colegiado em 08 de novembro de 2022)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação científica e aprimoramento de diplomados em Cursos de graduação em Farmácia e áreas afins, e conduzir, através do estudo orientado e da pesquisa, à obtenção de grau que habilite e credencie para o exercício de atividades de docência e atuar na produção de conhecimento científico, desenvolvendo atividades de pesquisa e na criação, inovação, produção e transferência de tecnologias, estimulando a formação crítica para o desenvolvimento e o fortalecimento das Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º O PPGCF mantém um corpo de docentes doutores, com foco nas atividades de pesquisa na área de Fármacos e Medicamentos, que dá suporte à formação dos discentes em nível de Pós-Graduação, ofertando os cursos acadêmicos de Mestrado e Doutorado, proporcionando, respectivamente, à obtenção de títulos de Mestre e Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos estágios especiais de Pós-doutoramento e de pesquisa de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura acadêmico-administrativa do PPGCF é composta pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CPG), e por delegação deste, a Comissão do Colegiado de Pós-Graduação (CCPG), um(a) Coordenador(a), um Vice-Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) Administrativo(a), de acordo com as competências e atribuições estabelecidas pelas normas e legislação vigentes.

Parágrafo único. Poderá estar integradas à estrutura acadêmica administrativa, Comissões com funções específicas, as quais deverão ter sua composição, função e decisões apresentadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa (CPG).

Seção I

Composição e competências do colegiado

Art.4º O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composto pelo(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente serão escolhidos entre os discentes regularmente matriculados no PPGCF-UFPE, e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

I – Por convocação do(a) Coordenador(a);

II – Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se reúne, de forma presencial ou não-presencial, com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao(a) Coordenador(a) os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 6º Compete ao Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

I - Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - Instituir a Comissão de Auto Avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

VI - Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento à PROPG;

VIII - Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores(as) quando entender necessário;

XI - Homologar o parecer dos(as) relatores(as) do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - Eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPG;

III - Credenciamento e Descredenciamento de docentes.

Art 7º O Colegiado do PPGCF se reunirá especificamente para a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso a cada dois (2) anos, podendo os mesmos serem reeleitos(as) por até dois (2) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

Art. 8º Para efeito de quorum 50%+1 (cinquenta por cento mais um) serão contabilizadas as presenças de docentes permanentes e a representação estudantil tendo todos direito a voto, conforme as categorias relacionadas no artigo 6º.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos(as) de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Seção II

Da Comissão do Colegiado do Programa

Art. 9º A Comissão do Colegiado de Pós-Graduação (CCPG) é constituída pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), por 3 (três) Docentes Permanentes do PPGCF, pelo(a) último(a) coordenador(a) e pela representação discente.

§ 1º A Comissão do Colegiado de Pós-Graduação é constituída por um mínimo de seis docentes e por um representante discente;

§ 2º Os representantes docentes (três titulares e três suplentes) são indicados pela maioria dos docentes e aprovados pelo Colegiado, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 3º Os representantes discentes (um titular e um suplente) são regularmente matriculados no curso de Doutorado e eleitos pelos discentes do Programa, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§ 4º Em caso de afastamento de membro da CCPG por prazo superior a dois meses e inferior a seis meses, esse é substituído por um suplente eleito, durante o período de afastamento;

§ 5º Em caso de afastamento de membro da CCPG por prazo superior a seis meses, um(a) suplente eleito(a) assume como titular;

§ 6º Em caso de vacância nos termos do artigo §5º do Art. 5º da Seção I do Regimento Geral da UFPE, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato.

Art. 10. A Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deve se reunir, no mínimo, a cada 60 dias (sessenta) dias.

Parágrafo único. As reuniões da CCPG são presididas pelo(a) Coordenador(a) do Programa e realizam-se sempre que por ele(a) convocada ou pela maioria absoluta dos mesmos. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) tem, também, o voto de qualidade.

Art. 11 - A Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG) se reúne com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao(à) Coordenador(a) os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 12 - Compete à Comissão do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG):

I – Assessorar a Coordenação em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático-pedagógico, científico e administrativo;

II – Propor ao Colegiado do Programa as atualizações do Regimento do PPGCF;

III – Aprovar o encaminhamento de Dissertações, Teses e outros documentos, para Bancas Examinadoras, de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado do PPGCF;

IV – Aprovar os componentes de Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, Teses, Dissertações e respectivos projetos, ouvido, em cada caso, o(a) orientador(a) e respeitando as diretrizes preconizadas pelo Colegiado do PPGCF;

V – Propor credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com respectiva instrução normativa da ProPG;

VI – Propor para o Colegiado do PPGCF, através de instrução normativa específica, o perfil dos Docentes de Pós-Graduação, com os critérios mínimos de produção, orientação e atividades de ensino;

VII – Fixar, semestralmente, o número de vagas para os processos seletivos, submetendo em seguida ao CPG;

VIII – Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas pelo Colegiado, por discentes, docentes, Órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

IX – Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação respeitando seu Regimento Interno;

X – Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

XI – Escolher os docentes que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

XII – Elaborar a relação dos docentes que poderão atuar como orientadores acadêmicos, submetendo em seguida ao CPG;

XIII – Aprovar semestralmente o calendário das atividades do Programa, e submeter para homologação pelo CPG;

XIV – Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

Art. 13. As atividades do Programa de Pós-Graduação serão dirigidas executivamente pelo(a) Coordenador(a), o qual será substituído pelo(a) Vice-Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) no Colegiado é de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, através de nova eleição. O mandato de cada representante dos discentes é de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de doutorado.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos(as) entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º O resultado da eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) por previsão de Normativa Interna.

§ 4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão do Colegiado do Programa;

III - Organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

IV - Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

V - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

VI - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII - Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VIII - Articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

IX - Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação **stricto sensu**, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;

XI - Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XII - Elaborar projeto de orçamento do Programa, segundo as normas vigentes, e submeter para aprovação pela Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG);

XIII - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

Seção IV

Da Comissão de Auto Avaliação (CAA)

Art. 16. A comissão de auto avaliação será instituída pelo Colegiado do PPGCF para elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

Art. 17. A CAA do PPGCF é constituída pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), pelo(a) último(a) coordenador(a), por 3 (três) Docentes Permanentes, por 2 (dois) representantes discentes (um de mestrado e outro de doutorado), 1 (um) egresso do Programa, 1(um) pesquisador externo ao Programa e 1 (um) técnico-administrativo.

§ 1º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão.

§ 2º A estratégia, os instrumentos e o cronograma de autoavaliação serão estabelecidos pela CAA e homologados pelo Colegiado Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGCF é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores(as) externos(as) à UFPE, professores(as) aposentados(as), todos(as) com título de doutor(a) e também pós doutorandos(as) cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. Os Docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada e qualificada.

Art. 19. O corpo docente do PPGCF será categorizado em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com a IN 01/2023 da CPPG-UFPE.

§ 1º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados(as) na área de concentração do PPG;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

IV - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V - Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 2º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

Seção V

Do credenciamento e descredenciamento Docente

Art. 20. O credenciamento em qualquer das categorias como docente de pós-graduação da UFPE, segue os critérios descritos abaixo:

I - O(a) docente só poderá ser credenciado(a) desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs, considerando qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

II – Apresentar pontuação da produção científica compatível com as recomendações da coordenação da área de avaliação da CAPES, e publicada em Instrução Normativa específica do PPGCF;

III - Comprovar disponibilidade de infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;

IV - Comprovar o desenvolvimento de pelo menos um projeto de pesquisa sob sua coordenação na área de fármacos e medicamentos;

V - Apresentar orientação concluída de projeto de pesquisa em qualquer nível.

VI - Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

VII - Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação.

§ 1º - Para a categoria de Docente Visitante será necessária carta de liberação da instituição de origem, quando for o caso.

§ 2º - Para a categoria de Docentes Colaboradores(as) os(as) credenciados(as), independentemente da natureza de seu vínculo com a UFPE, podem atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do corpo docente em relação aos permanentes.

Art. 21. Ao final de cada biênio, os(as) Docentes do PPGCF encaminharão formulário de acompanhamento parcial, para avaliação de desempenho e manutenção na categoria de permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º Para efeito de avaliação parcial, os(as) Docentes Permanentes deverão apresentar o mínimo de produtos para o último quadriênio (últimos quatro anos), de acordo com as exigências para a categoria conforme Instrução Normativa específica do PPGCF.

§ 2º Os(as) Docentes Permanentes que não cumprirem os requisitos da IN, serão remanejados para a categoria de colaborador.

§ 3º Após remanejamento para a categoria de colaborador, o docente só poderá solicitar novo credenciamento para na categoria de docente permanente, ao final do ciclo avaliativo e quando cumpridas as exigências prevista pela IN 01/2023 CPPG.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. O processo seletivo para ingresso no PPGCF é regido por edital específico aprovado pelo Colegiado do PPG, tornado público e executado por meio de comissão especialmente designada para tal fim.

§ 1º O cronograma integral e a realização do certame serão propostos pela CCPG e homologadas pelo Colegiado do PPG;

§ 2º O Colegiado do PPG indicará uma Comissão de Seleção para execução do certame.

§ 3º Em casos especiais, durante a realização do Mestrado Acadêmico, após o mínimo de 2 (dois) semestres de realização do Curso e no máximo até o 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da matrícula, desde que obtidos os créditos mínimos exigidos, o(a) discente pode solicitar a passagem direta do Mestrado Acadêmico para Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos. A solicitação deve ser avaliada por Comissão de Seleção, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como no Projeto de Tese e atender aos critérios descritos em edital específico.

§ 4º Para a homologação da matrícula na passagem direta do Mestrado Acadêmico para Doutorado, é facultado ao discente apresentar o trabalho de conclusão de mestrado no prazo máximo de até três meses após seu ingresso no doutorado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O ingresso de discentes nos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 24. O regime de dedicação ao Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado deve ser preferencialmente integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, a critério da Comissão de Seleção, desde que compatível com o desenvolvimento do Projeto Acadêmico.

§ 1º Para os(as) candidatos(as) aprovados (as) em regime de dedicação parcial, o Projeto Acadêmico, organizado em conjunto com o(a) Orientador(a), deve estabelecer a carga horária mínima de dedicação ao Curso, de forma a assegurar sua execução em no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para Doutorado.

§ 2º Eventuais modificações de regime de dedicação ao Programa devem ser submetidas à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação. Afastamentos para estágios complementares aos Projetos de Mestrado ou Doutorado deve ser solicitada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25. O(A) candidato(a) aceito(a) para um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas. O(A) candidato(a) deverá comprovar o término do curso de graduação.

§1º - O (A) candidato(a) classificado(a) para qualquer um dos Cursos do Programa deverá realizar a matrícula através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula. Caso não haja a realização da matrícula o(a) candidato(a) perderá o direito à admissão no referido curso.

§2º - O(A) discente de um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá, obrigatoriamente, se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, semestralmente, nos prazos estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do(a) orientador(a). A matrícula fora desse período somente poderá ser realizada após solicitação justificada com aval do(a) orientador(a), avaliada e aprovada pela CCPG e dentro do semestre acadêmico correspondente.

§3º - No ato de sua primeira matrícula, os(as) discentes devem apresentar a documentação comprobatória de conclusão de Curso Superior.

§4º - O(A) discente que não realizar/renovar a matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos(as) discentes regulares, perda do vínculo do(a) discente com o PPG.

§5º - O(A) discente poderá trancar seu vínculo por, no máximo, 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 15 (quinze) dias, o(a) discente será desligado(a) do curso.

§6º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro terço de carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§7º - Discentes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução 18/2021 do CEPE/UFPE. Os critérios para admissão e o número de vagas serão definidos por Instrução Normativa específica do PPGCF.

Art. 26. É compreendido(a) como aluno Especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado;

II - requerimento aceito pelo(a) docente responsável pela disciplina;

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento tanto para o mestrado como para o doutorado.

Art. 27. O(A) discente será desligado(a) do Curso ao qual está vinculado(a), conforme decisão do Colegiado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no Curso;

II – ser reprovado(a) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III – obter rendimento acadêmico insuficiente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;

IV – no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;

V - ter sido reprovado(a) no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa;

VI – o(a) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

VII – Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

Art. 28- O Mestrado Acadêmico tem duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, pode haver prorrogação mediante solicitação justificada por escrito com ciência do(a) Orientador(a), de no máximo, 6 (seis) meses para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a qual deverá ser apresentada ao Colegiado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 29. A regulamentação do estágio de docência é realizada mediante normas específicas estabelecidas pela Universidade.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 30. O(A) discente do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas terá um(a) orientador(a), indicado pelo mesmo, dentre aqueles do Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, habilitados(as) e aprovado(a) pela CCPG, com a função de orientá-lo academicamente. Os casos omissos serão levados ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para ser habilitado como orientador(a) em cada processo seletivo, o(a) docente(a) credenciado(a) no PPGCF deverá satisfazer os critérios estabelecidos em IN específica do PPG e ser aprovado pelo CPG.

Art. 31 - A indicação do(a) orientador(a) pelo(a) discente de Mestrado deverá ocorrer até o final do primeiro trimestre do ano letivo, com a concordância do mesmo e mediante a aprovação do CPG.

Parágrafo único. O(A) discente poderá mudar de orientador(a) de dissertação mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do(a) orientador(a) pretendido(a) e aprovação da CCPG, no máximo até 10 (dez) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 32- O(A) discente de Doutorado indicará um(a) orientador(a) dentre os(as) docentes habilitados(as) pelo Colegiado, para sua inscrição no Programa, e deverá ser submetido à aprovação do CPG.

Parágrafo único. O(A) discente poderá mudar de orientador(a) mediante a solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do(a) orientador(a) pretendido(a) e aprovação da CCPG, decorridos no máximo 12 (doze) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 33. O(A) candidato(a) tanto ao Mestrado quanto ao Doutorado poderá ser orientado(a) por um(a) docente, membro do corpo docente do Programa e habilitado para orientação do nível de formação pretendido.

§ 1º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** ou Doutores poderão participar de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

§ 2º Para orientar no Doutorado o(a) docente deverá já ter um mínimo de 02 (duas) orientações concluídas em nível de Mestrado **stricto sensu** e ter produção intelectual compatível com as exigências previstas em Instrução Normativa específica do PPGCF.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023 do CEPE).

Art. 34. O(A) discente só poderá apresentar sua Dissertação ou Tese, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§ 1º - São exigências preliminares comuns ao Mestrado e ao Doutorado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

§ 2º - Aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do(a) candidato(a).

Art. 35. O prazo para realização do exame de qualificação é de 15 meses para o Mestrado; e, de 24 meses para o Doutorado, podendo ser solicitado ao Colegiado a alteração deste prazo, em casos específicos, para no máximo de 18 meses para Mestrado; e no máximo de 36 meses para o Doutorado.

§ 1º A atividade de Qualificação de mestrado consiste na aprovação pelo(a) orientador(a) de relatório de acompanhamento dos resultados parciais da Dissertação e entregue à comissão de acompanhamento aprovada pelo CPG.

§ 2º O Exame de Qualificação de Doutorado consiste na apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho experimental da Dissertação ou Tese perante Banca Examinadora, composta por três membros com presença de, no mínimo, um(a) docente efetivo do PPGCF, assim como a entrega de um produto qualificado (artigo publicado/aceito, pedido de patente ou capítulo de livro), de acordo com critérios estabelecidos por IN específica para o Doutorado.

§ 3º A banca de exame de qualificação deve emitir parecer conclusivo pela Aprovação ou Reprovação do(a) candidato(a).

§ 4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o(a) discente poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorridos no máximo 3 (três) após a realização do primeiro.

Art. 36. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina, deverá incluir pelo menos um documento.

§1º No início da execução de cada disciplina, o docente responsável pela mesma, no período, apresentará aos discentes e à secretaria do Programa de Pós-Graduação, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

§2º Antes do início do semestre letivo subsequente, os(as) docentes responsáveis por disciplinas submeterão à secretaria de Pós-Graduação um relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos(as) discentes.

Art. 37. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 38. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do(a) docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação (de acordo com o Art. 39º da Resolução no 19/2020 do CEPE):

A – Excelente (aprovado(a) com direito a crédito) (9,0-10,0);

B – Bom (aprovado(a) com direito a crédito); (8,0-8,9)

C – Regular (aprovado(a) com direito a crédito); (7,0-7,9)

D – Insuficiente (reprovado(a) sem direito a crédito); (menor que 7,0)

F – Reprovado(a) por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 39. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma (de acordo com o Art. 40º da Resolução no 19/2020 do CEPE):

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§ 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = (\sum Ni \cdot Ci) / (\sum Ci)$$

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

§ 3º - Será desligado do curso o(a) discente que obtiver dois conceitos finais “D” no Curso, ou ainda, cujo rendimento acadêmico seja considerado insuficiente, a critério do Colegiado do curso.

Art. 40. A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 41. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 42. Os(As) candidatos(as) aos Títulos de Mestre e Doutor devem totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

§ 1º Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no **caput** deste artigo para conclusão do Mestrado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, dos quais, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias; e o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas optativas do Programa, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Artigo 36) igual ou superior a 3,0 (três)

§ 2º Os 32 (trinta e dois) créditos exigidos no **caput** deste artigo para conclusão do Doutorado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, dos quais, 24 (vinte e quatro) créditos poderão vir do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, a critério do CPG, sendo que, 04 (quatro) créditos deverão ser relativos às disciplinas obrigatórias do PPGCF, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Art. 36) igual ou superior a 3,5 (três e meio).

§ 3º Discentes que não tenham concluído o curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou área afim deverão cursar 32 (trinta e dois) créditos para integralização do curso de Doutorado.

§ 4º Em qualquer caso, pelo menos 8,0 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs **stricto sensu** recomendados pela CAPES.

§ 6º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

§ 7º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação **lato sensu** na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **lato sensu** não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPE.

§ 8º A critério do Colegiado do Programa, o(a) discente de mestrado poderá efetuar o trancamento de vínculo por um período de 06 (seis) meses (período não contabilizado para o tempo de conclusão do Mestrado); além da possibilidade de prorrogação por um período de 06 (seis) meses no tempo máximo para conclusão do Mestrado.

§ 9º A critério do Colegiado do Programa, o(a) discente de doutorado poderá efetuar o trancamento de vínculo por um período de 06 (seis) meses (período não contabilizado para o tempo de conclusão do Doutorado); além da possibilidade de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Doutorado, que poderá haver 12 (doze) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Doutorado.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 43. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu**, de caráter inédito, considerando-se que para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 44. Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 46. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado só podem ser encaminhadas para julgamento após ter o(a) candidato(a) completado as exigências dos parágrafos deste artigo e apresentar desempenho acadêmico regular, sendo o julgamento requerido à Comissão de Pós-Graduação do PPGCF.

§ 1º O(A) mestrando(a) deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido ou aprovado, devidamente comprovado, qualificado conforme IN específica, como primeiro autor e relacionado ao tema de sua dissertação; ou 1 (uma) solicitação de depósito de Patente junto ao INPI ou outro órgão de mesma natureza.

§ 2º O(A) doutorando(a) deverá apresentar pelo menos dois produtos, conforme descritos a seguir:

I - artigo publicado, qualificado conforme IN específica; e,

II - artigo aceito ou submetido, comprovado, qualificado conforme IN específica, ou,

III - solicitação de depósito de Patente junto ao INPI ou outro órgão de mesma natureza; ou,

IV - livro/capítulo de livro qualificado conforme IN específica.

§ 3º As exigências para os artigos exigidos nos parágrafos 1º e 2º, devem estar de acordo com as recomendações da Instrução Normativa específica vigente do PPGCF.

Art. 47. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação designar uma Banca Examinadora da Dissertação ou Tese dentre os nomes apresentados pelo(a) orientador(a) e determinar a data do julgamento. O Colegiado tem autonomia para incluir nomes diferentes daqueles sugeridos.

Art. 48. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 49. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º No caso de impossibilidade da presença do(a) Orientador(a), o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve nomear Docente do Programa para presidir a Banca Examinadora ou o(a) Co-orientador(a) quando este pertencer ao Programa.

§ 2º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 3º do art. 33 desta resolução.

§ 3º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 46 e 47, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 50. Encerrada a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 51. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 3º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 52. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO(A)” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 53. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor o(a) discente deverá apresentar os Documentos solicitados de acordo com legislação vigente na UFPE.

Art. 54. É condição para obtenção do grau de Mestre ou Doutor:

§ 1º entrega de comprovantes de inexistência de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPE e junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º entrega de comprovante de depósito do documento de Tese, Dissertação ou, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPE.

§ 3º comprovação da submissão de pelo menos um artigo à publicação em periódico qualificado, para o caso de Mestrado; e a comprovação de um artigo publicado e outro aceite, para o caso de Doutorado.

§ 4º outros produtos que poderão ser considerados para comprovação: solicitação de depósito de Patente junto ao INPI ou outro órgão de mesma natureza, capítulos de livro ou livro (*in press* ou publicado).

§ 5º Em qualquer situação, a produção deve estar estritamente relacionada ao tema da Tese ou Dissertação, com o(a) discente (mestrando(a) ou doutorando(a)) como primeiro(a) autor(a), salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, e aprovadas pela Comissão de PG. A classificação das produções técnicas ou intelectuais serão estabelecidas em Instrução Normativa específica do PPGCF.

Art. 55. O diploma de Doutorado ou Mestrado deve ser emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (número mínimo de créditos, aprovação na defesa do trabalho) e outros definidos pelo PPGCF foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e depósito da Tese ou Dissertação, no Sistema de Bibliotecas da UFPE, em versão impressa e/ou eletrônica, de acordo com os termos da regulamentação vigente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa de Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. Em casos nos quais a divulgação for restrita, o(a) Orientador(a) deve justificar esta situação.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 56. Nas publicações de resultados de Teses ou Dissertações deve haver acordo prévio entre as partes envolvidas sobre os direitos autorais. O nome do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Pernambuco deve ser obrigatoriamente mencionado.

Art. 57. À Tese ou Dissertação que resultar em aplicação da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 ou de outra de igual teor que vier a substituí-la, por solicitação do(a) Orientador(a) e do(a) discente, e conhecimento da Comissão de Pós-Graduação, deve ser aplicada a legislação vigente, protegendo-se sua característica de novidade.

Parágrafo único. Considera-se como direito de Propriedade Intelectual os projetos de pesquisa específicos dos(as) docentes Orientadores devidamente registrados junto ao PPGCF.

Art. 58. Toda e qualquer pessoa ou instituição que participar de qualquer atividade onde se realizem projetos de pesquisa aprovados(as) pelo PPGCF deve assinar Termo de Confidencialidade sobre as atividades ali realizadas, quando pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas, em caso de cotutela.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 60. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores(as) credenciados(as) em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 61. Em casos de cotutela, deve-se observar a Resolução 27/2020 do CEPE e suas atualizações.

Art. 62. A admissão de estudantes estrangeiros no Programa será disciplinada pela Instrução Normativa 01/2020 da CPPG e suas atualizações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os créditos poderão ser aproveitados em outro Programa de Pós-Graduação, **stricto sensu** recomendado pelo órgão federal competente, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério do CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo(a) Coordenador(a), de acordo com o Artigo 45 da Resolução 19/2020 da UFPE.

Art. 64. No caso de Doutorado, poderão ser aceitos até 24 (vinte e quatro) créditos de Mestrado realizados em outro Programa de Pós-Graduação em Farmácia ou áreas afins a critério da CPG.

Art. 65. O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à ProPG, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O(A) discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva online da Dissertação ou Tese, no Programa e na Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. O(A) discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O(A) discente que estiver matriculado (a), por ocasião do início da vigência de uma nova Estrutura Curricular, será facultado aos(às) discentes veteranos(as) a opção de migração para a nova estrutura.

§2º A transferência de um(a) discente para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§3º - A contagem de créditos para a transferência de um(a) discente de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CCPG.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 68. Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 08/11/2022, entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e publicada no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.